



LEI Nº 2753/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de
sua atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica
do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas
APROVOU, o projeto de Lei Nº023/2023, de autoria da Vereadora Francicleide
Maria de Souza do MDB:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher no Município de Parelhas.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher:

I - Conscientizar a população nos espaços públicos e abertos ao público sobre
os diversos tipos de violência contra a mulher, bem como indicar sinais de relações
abusivas;

II - Divulgar os canais de denúncia existentes no Município de Parelhas para
casos de violência contra a mulher;

III - Informar sobre os canais de denúncias de violência contra a mulher
coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da
Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus filhos, aos programas de apoio psicológico disponíveis no Município de Parelhas;

V - Promover informações à população sobre os direitos inerentes às mulheres;

VI - Conscientizar as escolas públicas e privadas do Município de Parelhas sobre a igualdade de gênero;

VII - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Parelhas, destacando que a violência contra a mulher é crime e informando sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º. A forma e o conteúdo da Campanha serão estabelecidos pelos órgãos municipais competentes e regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolver conjuntamente as ações e serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal